



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 5154/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2556/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LIMPEZA DA NATUREZA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º2556/2024), apresentado pela nobre Vereadora Júlia Casamasso, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LIMPEZA DA NATUREZA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como relator o vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

“Esta iniciativa legislativa foi proposta pelo Sr. Julian Kronenberger, cidadão engajado e preocupado com nossa cidade e o meio ambiente. O Dia Mundial da Limpeza é celebrado no dia 16 de setembro e é marcado por diversas mobilizações como mutirões de limpeza e nas cidades, rios, montanhas, cachoeiras, florestas, praias e comunidades. Visando a conscientização da população petropolitana acerca da importância da temática, o presente Projeto de Lei, propõe instituir o Dia Municipal da Limpeza da Natureza a ser realizado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro com o objetivo de mitigar o descarte inadequado de resíduos e de fortalecer as culturas da reciclagem, do consumo consciente e da economia circular.”

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Júlia Casamasso, **opina-se, de forma contrária, ao Projeto de Lei nº 2556/2024, por motivo de duplicidade com o Projeto de Lei nº 1414/2024 de autoria do Vereador Gil Magno.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **CONTRARIAMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 2556/2024**.

Sala das Comissões em 05 de novembro de 2024



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal





A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos Protetor". Below the signature, the name is printed in a black sans-serif font: "DOMINGOS PROTETOR" on top line and "Vogal" on the bottom line.